



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

DECRETO Nº 6.497, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Altera os arts. 188 a 191 do Decreto nº 6.059, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Município de Nova Esperança, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios para aplicação das sanções de multa compensatória e moratória, previstas no Decreto nº 6.059, de 21 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os parâmetros de gradação das penalidades conforme a gravidade da infração,

DECRETA:

Art.1º Os arts. 188, 189, 190 e 191 do Decreto nº 6.059, de 21 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 188. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas deste regulamento e será calculada na seguinte forma:

I - (Grave) Multa compensatória de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

II - (Gravíssimo) Multa compensatória de 18% (dezoito por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

§ 1º A sanção de multa moratória será aplicada a licitante ou contratada pelo atraso injustificado na assinatura do contrato ou atraso na execução contratual e será calculada na seguinte forma:

I - (Leve) Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, contados da data do início da obrigação, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

II - (Média) Multa moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a 3% (três por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, contados da data do início da obrigação, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

§ 2º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§ 3º O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da Contratada, conforme Anexo Único deste Decreto.”

“Art.189. Quando se tratar de irregularidade ocorrida durante o certame licitatório o valor de referência para a penalização será o valor da proposta ofertada.”

“Art.190. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada pelas medidas cabíveis.

§ 1º A multa de que trata o caput poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal, desde que autorizado pela contratada.”

“Art. 191. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa compensatória e moratória se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de sua intimação, aplicada da seguinte forma, pela Secretaria Contratante:

I - a aplicação de multa moratória ou compensatória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa, com notificação ao contratado dando prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação;

II - a notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los;

III - a justificativa apresentada pela contratada será encaminhada para o departamento jurídico que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente, ao gestor da pasta.

IV - rejeitadas as justificativas da contratada, o gestor da pasta competente aplicará a multa prevista no art. 188.

V - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

§ 1º Em sendo o caso de aplicação da multa, deve ser oportunizado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso.

§ 2º Em se tratando ata de registro de preços o valor de paradigma para imposição da multa será o contido no empenho.”

Art. 2º Fica acrescido o Anexo Único ao Decreto nº 6.059, de 21 de dezembro de 2023, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 6.059, de 21 de dezembro de 2023)

Classificação da Infração	Descrição da Conduta	Base Legal (Lei Federal 14.133/2021)	Multa Base (% do valor do contrato)	Circunstância Atenuante	Circunstância Agravante	Faixa de Aplicação Recomendada
Leve	Atraso até 5 (cinco) dias no cumprimento da obrigação.	Art. 156, I e II	0,5% Por dia de atraso	Redução de 50% da multa base (primário, colaborativo, regulariza espontaneamente)	Acréscimo de 100% (reincidência, dolo, resistência, prejuízo ao erário)	0,25% a 1% Por dia de atraso
Média	Atraso superior a 5 (cinco) dias e inferior a 20 (vinte) dias, com pequeno impacto operacional.	Art. 156, II e III	2% Por dia de atraso	Redução de 25%	Acréscimo de 50%	1,5% a 3% Por dia de atraso
Grave	Inexecução parcial do objeto/ Deixar de assinar Ata-Contrato / Deixar de entregar documentos solicitados no certame	Art. 156, III e IV	10%	Redução de 20%	Acréscimo de 50%	8% a 15%
Gravíssima	Inexecução total, fraude, má-fé ou abandono do contrato.	Art. 156, IV e 167	20%	Redução de 10% (colaboração efetiva)	Acréscimo de 50% (reincidência ou dolo comprovado)	18% a 30%